



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2019/CPCL/DPE/RO**, feito pela empresa **GELIC - Gerenciamento de Licitações e Gestão de Resultados Ltda. ME** e recebido pelo Pregoeiro no dia 08/02/2019. Ao analisar o processo em epígrafe, e com base nas informações emitidas pelo setor técnico, elaboramos as respostas aos questionamentos suscitados.

1) Questionamento: Visando a ampliação da competitividade no edital de Pregão Eletrônico nº 002/2019, questionamos se poderá ser apresentado Capital Social da empresa, nas formas da lei, para comprovação do item 10.1.3., como segue: ITEM 10.1.3 - a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores que 01 (um), Tendo em vista que de acordo com a Lei Geral de Licitações a comprovação da boa situação financeira da empresa, em casos de compras para entrega futura, pode ser feita através de Capital Social ou Patrimônio Líquido, e ainda por meio de prestação de garantia, conforme a seguir: "Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (...) III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a



comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais” Ressalta-se que as alterações solicitadas não comprometem em nada a entrega dos veículos, apenas viabilizam a ampliação do número de participantes na disputa, concedendo-lhe maior competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Resposta: A resposta ao pedido de esclarecimento está contida no item 10.8 do Edital, conforme a Lei nº 8.666/1993.

2) Questionamento: Em análise ao edital, está sendo solicitado para o Item 01, veículo: 1.1 Caminhonete Cabine Dupla, 1.3 Cor preta metálica; Com o intuito de ofertar preço para participação na licitação, oferecendo veículos que apresentem excelente relação-custo benefício e qualidade e atendam plenamente ao que se destinam para essa licitação, questionamos se será aceito veículo com core(s) Preto Mystic Personalizado.

Resposta: Segundo pesquisas do Grupo de Transportes, trata-se de cor perolizada. Portanto, por tratar-se de item com qualidade superior a especificada no Termo de Referência do presente certame, não há óbice ou prejuízo para a Administração o aceite de veículo caracterizado com tal cor.

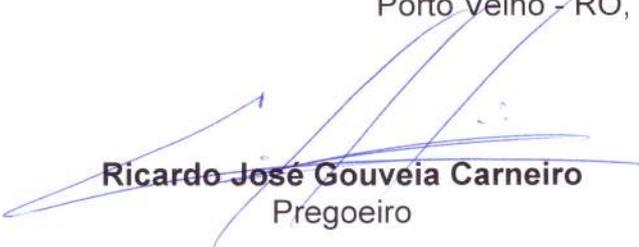
3) Questionamento: 3.1 Veículo tipo Sedan médio-compacto com 4 portas e um acesso ao porta-malas; 3.3 Cor preta metálica; Com o intuito de ofertar preço para participação na licitação, oferecendo veículos que apresentem excelente relação-custo benefício e qualidade e atendam plenamente ao que se destinam para essa licitação, questionamos se será aceito veículo com core(s) Preto Ninja Sólido.

Resposta: Conforme Anexo C, já foi apresentado justificativa para opção pela cor metálica, a qual possibilita maior proteção do veículo contra arranhões e, portanto, permite maior conservação e durabilidade do patrimônio a ser adquirido. Além disso, a cor metálica propicia menos absorção de calor e menor desgaste da cor em relação à cor sólida. Dessa forma, não será aceita a cor sólida.



Ademais, por não haver a necessidade de alteração do Edital, informo que a sessão de abertura deste **Pregão Eletrônico nº 002/2019/CPCL/DPE/RO**, agendada para o dia **19/02/2019**, às **09h00min** (horário de Brasília/DF), está mantida.

Porto Velho - RO, 13 de fevereiro de 2019.


Ricardo José Gouveia Carneiro
Pregoeiro